

LEI MUNICIPAL Nº 42/80, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 1980

ALTERA VENCIMENTOS MENSUAIS DOS
FUNÇÃOÁRIOS ABAIXO ESPECIFICADOS, E EM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos mensais dos funcionários abaixo especificados, passam a vigorar, a partir de 01 de novembro de 1980, com os seguintes valores:

- a) JOÃO OTAVIANO BARROSO Cr\$10.000,00
b) JONAS GUIMARÃES DO AMARAL Cr\$10.000,00

Art. 2º Para fazer face à diferença dos vencimentos alterados na forma desta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá abrir Crédito Especial até o valor necessário, anuendo, para tanto, dotação Orçamentária, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera
Feliz, MG. 07 de novembro de 1980.

Ernani Jullio